**PROJETO DE LEI Nº 014/2021 ALTO FELIZ, 22 de março de 2021**

**AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE VACINAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19 PARA VACINAÇÃO DA POPULAÇÃO DE ALTO FELIZ.**

**Art.1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado para adquirir vacinas destinadas ao enfrentamento da Pandemia da COVID-19, na hipótese de insuficiência de recursos prestados pelos demais Entes Federados, inclusive quanto ao Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, ou caso estes não provejam cobertura imunológica tempestiva e suficiente contra a doença, observadas as legislações federal e estadual pertinentes.

**§1º** As vacinas a serem adquiridas devem ter sido previamente aprovadas pela Anvisa.

**§2º** Inexistindo vacinas nas condições estabelecidas no §1º, ou se, após provocação, a Anvisa não se manifestar em até 72 (setenta e duas) horas acerca da aprovação do medicamento, fica o Município autorizado a importar e distribuir vacinas registradas em renomadas agências de regulação no exterior e liberadas para distribuição comercial nos respectivos países, conforme o art. 3º, VIII, a, e §7º - A, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ou, ainda, quaisquer outras que vierem a ser aprovadas, em caráter emergencial, nos termos da Resolução DC/ANVISA 444, de 10/12/2020.

**§3º** As contratações de que trata o caput deste artigo poderão ocorrer com dispensa de licitação, nos termos da Medida Provisória n° 1.026 de 06 de janeiro de 2021, ou da sua respectiva conversão em Lei.

**Art.2º** Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir ou participar de consórcios, convênios e outros instrumentos similares com outros Entes da Federação para a aquisição das vacinas de que trata o art. 1°, mediante adesão de ata de Registro de Preços, na forma da Lei.

**Art.3º** As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias de Convenio, Consórcio ou Fundo Municipal da Saúde.

**Art.4º** Fica incluída no Plano Plurianual de 2018/2021, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021, no que couber, as ações e atributos constantes desta Lei.

 **Art.5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ, aos vinte e dois dias do mês de março de 2021.

**ROBES SCHNEIDER**

Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 014/2021**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 014/2021 que **AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE VACINAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19 PARA VACINAÇÃO DA POPULAÇÃO DE ALTO FELIZ.**

A FAMURS em parceria com a AGCONP (Associação Gaúcha de Consórcios Públicos) do qual faz parte o CISCAI e com a GRANPAL (Consórcio da Região Metropolitana de Porto Alegre), formalizou um termo de ajuste operacional para eventual aquisição de vacinas contra a COVID-19.

Através desse termo, será facilitado operacionalmente a aquisição de vacinas através de Consórcios que integram AGCONP e Consórcio CISQUE e a GRANPAL, bem como todos os demais municípios que quiserem aderir ao Termo.

Informamos que somente serão adquiridas vacinas se o Município não receber vacinas suficientes do Governo Federal e Estadual, garantindo, assim, a imunização de toda nossa população, tudo com vistas ao enfrentamento do COVID-19.

Contamos com a vossa aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ, aos vinte e dois dias do mês de março de 2021.

**ROBES SCHNEIDER**

Prefeito Municipal